



| PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N. 166 DE 23 DE MAIO DE 2021.

“Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Arroio Grande para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus, e adere ao novo Sistema 3As de Monitoramento, instituído pelo Decreto Estadual nº55.882/2021, recepcionando os protocolos gerais e obrigatórios definidos pelo Governo Estadual, bem como estabelece protocolos específicos por atividade no âmbito do Município de Arroio Grande, e dá outras providências”.

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Arroio Grande para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19, pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul declarada em razão do mesmo motivo.

Art. 2º - Ficam observadas no município de Arroio Grande, as medidas sanitárias permanentes previstas no Decreto Estadual n.º 55.882/21, e suas modificações posteriores, bem como os normativos da Secretaria Estadual de Saúde (SES).

Art. 3º - Ratifica a adesão expressa aos Protocolos Gerais e de Atividades elaborado pela Associação dos Municípios da Zona Sul (AZONASUL) - R21, instituindo os mesmos no âmbito do município de Arroio Grande, na forma estabelecida pelo Decreto Estadual n.º 55.882/21 e suas alterações.

Parágrafo único - Fica determinada a adoção de forma automática no Município de Arroio Grande das alterações realizadas nos Protocolos Gerais e de Atividades elaborado pela Azonasul - R21.

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS:

Art. 4º - Fica autorizado aos servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos, contratados ou estagiários a desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por sistema de revezamento de jornada, no intuito de evitar aglomerações em prédios públicos, conforme determinação da Secretaria Municipal a que o mesmo estiver vinculado.

§1º. O *caput* deste artigo tem validade apenas para atividades compatíveis com o trabalho remoto e desde que o servidor consiga cumprir integralmente sua carga horária.

§2º. Fica a cargo do servidor toda a estrutura necessária ao desenvolvimento do trabalho remoto, sendo que se o mesmo dela não dispuser deverá desenvolver suas atividades presencialmente na repartição pública.



GABINETE DO PREFEITO

§3º. Durante a carga horária cumprida de forma remota o servidor deverá permanecer integralmente à disposição da administração e dos cidadãos através de telefone e meios digitais.

§4º. A não observância dos requisitos para o trabalho remoto implicará ao servidor a suspensão imediata desta modalidade de trabalho bem como podendo caracterizar falta injustificada ao serviço e ainda a aplicação das medidas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º - Durante o período de combate e prevenção à pandemia os serviços públicos municipais essenciais devem funcionar de forma integral com atendimento ao público e 100% dos trabalhadores.

§1º. Ficam classificados como essenciais todos os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, os serviços de fiscalização e os serviços de manutenção de bens públicos móveis e imóveis, sendo possível ainda a inclusão de outros serviços públicos conforme decisão do respectivo secretário competente.

§2º. Fica determinado que o atendimento presencial do público externo, na Administração Pública Municipal, ocorrerá da seguinte forma, na vigência deste Decreto:

I – Entre 8:00hs e 13:00hs todos os dias da semana, ressalvados os serviços prestados por profissionais de saúde, assistência social, obras e limpeza urbana, os quais deverão funcionar ao menos em dois turnos de trabalho, para atendimento da demanda ininterrupta existente;

II – Na Secretaria Municipal da Fazenda, o horário de atendimento ao público externo ocorrerá entre 8:00hs e 12:00hs, de modo a viabilizar o fechamento de caixa.

§3º. O atendimento, sempre que possível, deverá ser realizado por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, e, em caso de ser presencial, deverá ser organizado de modo a inviabilizar que se forme aglomeração.

Art. 6º - Durante o período de combate e prevenção à pandemia os serviços públicos municipais não essenciais devem funcionar com teto de operação de 75% dos trabalhadores com atendimento ao público presencial restrito.

Parágrafo único - Quando não estiverem desempenhando suas atividades nas repartições públicas, os servidores públicos municipais deverão atender ao disposto no artigo 4º.

Art. 7º - Permanecem suspensas no âmbito da administração pública municipal, as seguintes atividades:

I – treinamento e eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades que impliquem na aglomeração de pessoas;

II – a participação de servidores ou de empregados públicos em eventos, bem como a realização de viagens.

Parágrafo único - A suspensão a que se refere o *caput* deste artigo não abrange etapas de concursos públicos ou treinamentos realizados pelos órgãos ou entidades da administração municipal, bem como as capacitações.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Deverão as secretarias municipais observar o horário normal de expediente garantindo o atendimento ao público, o qual, quando couber, poderá ser realizado por meio eletrônico ou telefone, ressalvado o teor e vigência do Decreto nº161, de 14 de maio de 2021, que prorrogou as regras de organização da Administração Municipal, previstas no Decreto Municipal 147/2021, em razão da pandemia pelo novo coronavírus.

DO GRUPO DE RISCO:

Art. 9º - Ficam determinado o trabalho em modalidade de atividade remota, salvo atestado ou laudo médico que valide a atividade presencial, dos idosos acima de 65 (sessenta e cinco) anos e, ainda:

I - pessoas com doenças respiratórias – asma e bronquite crônica -, em crise ou descompensação;

II – pessoas imunocomprometidas pela soma de diversas patologias;

III – pacientes oncológicos, em tratamento;

IV – portadores do vírus HIV;

§1º. O disposto no *caput* não se aplica aqueles que já têm 15 dias após calendário vacinal completo, aos quais aplica-se a regra geral prevista no art. 4º deste Decreto.

§2º. Na forma da Lei Federal 14.151/2021, a gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração, considerando a obrigatoriedade de regime de teletrabalho.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 10 - Fica permitida a permanência de grupos de até 06 (seis) pessoas em espaços públicos abertos, sem controle de acesso, tais como praças, parques, orlas das praias, canteiro central de avenidas e outros espaços similares.

Art. 11 - O velório e as cerimônias fúnebres dos falecidos decorrentes de casos confirmados ou suspeitos por Covid-19 ficam proibidos no Município, devendo o sepultamento ser realizado assim que o corpo for liberado pelas autoridades competentes e em féretro lacrado.

§1º. Consideram-se casos suspeitos aqueles notificados no sistema de Vigilância Epidemiológica, assim como os casos em que a necropsia indicar que o falecimento se deu por suspeita de Covid-19.

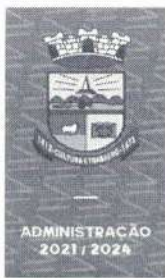
§2º. O velório e as cerimônias fúnebres dos falecidos por outras causas deverão ter a duração máxima de 04 (quatro) horas, com as seguintes observações:

I - Fica limitada a presença de 1(uma) pessoa para cada 4m² de área útil em ambiente aberto e 1(uma) pessoa para cada 6m² de área útil em ambiente fechado concomitantemente no interior da sala de velório, mantido e respeitado o distanciamento social;

II - É proibida a presença de crianças, idosos, grávidas e pessoas com doenças imunossupressoras, exceto parentes em linha reta ou colateral do falecido;

III - A sala de velório deverá prioritariamente estar ventilada de forma natural;

IV - Deverão ser disponibilizados água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 - Ficam imediatamente convocados todos os profissionais da área da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, independente do setor de lotação, para o cumprimento das demandas vinculadas ao COVID 19.

Parágrafo único - A convocação prevista no *caput* também se aplica a servidores e empregados públicos cujos cargos, embora não sejam especificamente da área da saúde, prestem serviços necessários para o combate da pandemia.

Art. 13 - Fica instituído o Plano Municipal de Fiscalização apresentado ao governo estadual na data de 21.4.2021 como ferramenta de orientação ao trabalho das equipes de Fiscalização Municipal no combate e prevenção do COVID-19.

Art. 14 - Fica designada a totalidade dos servidores públicos municipais vinculados aos Serviços de Fiscalização Municipal, como fiscais quanto ao cumprimento das medidas adotadas em relação à pandemia do COVID-19, ficando desde já todos requisitados para o desempenho dessas atividades enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

§ 1º. Fica designado o Secretário Municipal de Saúde como responsável pelos serviços de fiscalização quanto ao cumprimento das medidas adotadas em relação à pandemia do COVID-19.

§ 2º. Fica determinado que as denúncias relativas ao cumprimento das medidas adotadas em relação à pandemia do COVID 19 deverão ser dirigidas à Brigada Militar, a qual atuará em parceria com o serviço de fiscalização municipal.

§ 3º. A Vigilância Sanitária do município de Arroio Grande, com auxílio das forças de segurança, intensificarão a fiscalização do cumprimento das determinações contidas neste Decreto e demais normativos vigentes acerca do mesmo tema.

Art. 15 - Ao descumprimento das medidas previstas na legislação estadual e municipal aplicam-se as penalidades previstas no decreto estadual no 55.882/21.

§ 1º. A primeira visita realizada pela Fiscalização Municipal aos estabelecimentos deverá ter caráter orientativo, sem aplicação de penalidade, cabendo ao Fiscal realizar através de notificação a orientação e fixar por escrito prazos para que sejam realizadas as medidas necessárias à adequação da atividade.

§ 2º. Antes da aplicação de qualquer sanção deverá o estabelecimento ter sido notificado para adequação.

Art. 16 - Permanece vigente o Decreto nº161, de 14 de maio de 2021, que prorrogou as regras de organização da Administração Municipal, previstas no Decreto Municipal 147/2021, em razão da pandemia pelo novo coronavírus, e, Decreto nº 158 de 05 de maio de 2021, que versa sobre a retomada das atividades presenciais nas escolas estabelecidas no município de Arroio Grande.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação tendo sua validade vinculada à manutenção do estado de calamidade pública pelo Estado do Rio Grande do Sul

Arroio Grande, 23 de maio de 2021.


IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ
- Prefeito Municipal -